



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº 15/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE GASOLINA E DO ETANOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Cordeirópolis, obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

§ 1º - O cartaz ou letreiro que trata o *caput* do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§ 2º O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte informação:

"Senhor (a) Consumidor (a), o percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de ____%. Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina".

Art. 2º - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 3º - Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, a fim de garantir sua execução, principalmente no que tange às sanções administrativas estabelecidas pelo município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 21 de Março de 2017.


Ver. Laerte Lourenço
Presidente

PROTÓCOLO N° 00411/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 24/03/2017 HORA: 15:26
Autoria: Laerte Lourenço

Assunto: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE